

LEI Nº 1.622/03.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, combinada com a Resolução nº 100/76,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo primeiro – Os logradouros públicos a que se refere este artigo, correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo segundo – O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonedar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º - Empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria, em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até

mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e a segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º - O Chefe do poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 21 de outubro de 2003.

José Edésio Cardoso Silva - **Presidente**

Sônia Regina Vasconcelos de Oliveira - **1ª Secretária**

José Vieira Bispo dos Santos - **2º Secretário.**

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO Nº 100/76, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI ORDINÁRIA Nº 1.622/03, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/02, QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”, DE AUTORIA DA VEREADORA IRACI GAMA SANTA LUZIA, APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2003, TENDO O PODER EXECUTIVO NÃO OBSERVADO OS PRAZOS DETERMINADOS PELA LEI PARA A SUA SANÇÃO.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 21 DE OUTUBRO DE 2003.

JOSÉ EDÉSIO CARDOSO SILVA
PRESIDENTE.